



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1279/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento com a CAIXA – Caixa Econômica Federal – relativo a dívida inscrita junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º Para garantir a avença prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas do FPM.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias anuais, nas respectivas orçamentárias e no plano plurianual, dotações suficientes para o atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 27 de junho de 2002.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal